

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 176, DE 1995
(Apensada à PEC nº 78, de 1995)**

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dá nova redação ao *caput* do art.
212 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 212, da Constituição Federal, passa a
vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 212. A União, os Estados, o Distrito Federal e os
Municípios aplicarão, no mínimo, vinte e cinco por cento da
receita resultante de impostos, compreendida a proveniente
de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do
ensino, respectivamente. (NR)*

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data
da sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2001.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 553, DE 1997
(Apensada à PEC nº 78, de 1995)**

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescenta § 5º ao art. 211 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 211 da Constituição Federal o
seguinte § 5º:

“Art. 211.

.....

*§ 5º A União atuará prioritariamente no ensino
superior.”*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data
de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2001.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator